



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 118ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 8ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 14h30, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **oitava reunião ordinária de 2024 da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e a seguinte **membro suplente**: Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Tainá de Sales Alves (estagiária); Emanoele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária); Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Tereza Raquel Moraes Alves (Fiscal-Contadora) e Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Não houve justificativa de ausência. **3. Expedientes: 3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Valdson Guardiano: 3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000203-U – [REDACTED] Contadora – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000397/2024-86.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 834/2023/Direx/CFC e Ofício nº 835/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor total R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** Previstas nas alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista a não apresentação de defesa em tempo hábil, tornando-se Revel, não há nada a considerar em defesa da autuada. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000112-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000042/2024-97.** Instaurado por infração aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, pela empresa [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica – RQ0B-EJAV-V6T9-SYL4, protocolada em 21/07/2023, sob nº 2023/000271. **Parecer no sentido de Arquivamento do processo**, antes do julgamento de primeira instância, conforme art. 44 da Resolução do CFC n.º 1.603/2020, com alínea "b", item 21 da NBC PG 01. Tendo em vista que, de

acordo com os fatos e apresentação da defesa, considero que não há elementos probatórios que justifique a penalidade imposta, corroborada pela falta da documentação por parte da empresa denunciante, ficando assim prejudicada a referida denúncia. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000061-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000078/2024-71.** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED]

[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22 de julho de 2021, recepcionado pelo Senhor Cícero Rodrigues em 11 de agosto de 2021, conforme AR/Correios.

Parecer no sentido de Arquivamento do processo, antes do julgamento de primeira instância, conforme art. 44 da Resolução do CFC n.º 1.603/2020, com alínea "b", item 21 da NBC PG 01. Tendo em vista a primariedade do autuado e que o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração, entendo estar satisfatoriamente comprovada a regularização. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Elvo Cenci:**

3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000254-U – [REDACTED] Contadora – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000442/2024-01. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5671, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que a profissional em questão já foi cientificada, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED] Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando a profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000247-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000438/2024-34.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 153/2023/Direx/CFC, de 13/02/2023 e 1290/2023/Direx/CFC, de 20/04/2023, o não cumprimento como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes(CNAI), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital EPC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED] Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que não foram apresentados os documentos necessários para a devida baixa ou suspensão do registro e considerando que consta nos autos a certificação do registro ativo do contabilista, folha 27 de 01/03/2024. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000005-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000257/2024-16.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). Por Reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica IPP9-DRMH-3G44-9ZU8, protocolada sob nº 2023/000420, em 18/09/2023. Parecer no sentido de aplicar a seguinte penalidade: Infração I: Multa equivalente a 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED] Infração II: Multa equivalente a 01

(uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com Advertência Reservada, **totalizando R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais), cumulada com [REDACTED], para as duas infrações.** Conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c item 20 alínea "a", do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 incisos I e II e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3.2.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000232-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000444/2024-91. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5706, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 item I e II, e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos necessários para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.2.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000216-U – [REDACTED]**

Contadora – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000440/2024-11. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº1548/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); cumulada com [REDACTED]** Previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando a profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Alan Carlos Barroso de Sousa:** **3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000052-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº:**

9079609110000277.000037/2024-84. Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 01- [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio declaratório no processo de fiscalização eletrônico – agendamento nº 13.378. Diante das demonstrações contábeis apresentados na defesa, tempestivamente, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração, opino por colocar o **Processo em Diligência**, para que o atuado apresente as demonstrações contábeis devidamente assinadas e providencie as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, das duas empresas em questão. Tendo em vista que os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do exercício de 2022 das duas empresas foram apresentados sem a devida assinatura do proprietário da empresa e do contador responsável, bem como sem o devido registro nos órgãos competentes. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Leonardo Soares Costa:** **3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000039-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000310/2024-71. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19

alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 837/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o profissional não apresentou defesa (reveu), que comprovasse a sua pontuação mínima exigida conforme o Programa de Educação Profissional Continuada Obrigatória, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000042-U – [REDACTED]**

[REDACTED] - Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000303/2024-79. Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 1528/2023/DIREX/CFC E 1529/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o profissional não apresentou defesa (reveu), que comprovasse a sua pontuação mínima exigida conforme o Programa de Educação Profissional Continuada Obrigatória, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000047-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000309/2024-46. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício Nº 846/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória.

Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED] Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que a profissional não apresentou defesa (reveu), que comprovasse a sua pontuação mínima exigida conforme o Programa de Educação Profissional Continuada Obrigatória, sujeitando a profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. **3.4.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000209-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000082/2024-39. Instaura [REDACTED] à alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 842/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do

CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo**, conforme art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista que o profissional apresentou sua defesa, no qual alegou problemas de saúde (cirurgia/marca passo) e diversos outros problemas de saúde, anexando laudo médico. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:**

3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000266-U –

Técnico em Contabilidade - **Processo SEI nº: 9079609110000277.000222/2024-79.** Instaurado por infração à Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORES das seguintes Beneficiárias: **- Decore nº 07.2022.3081.D86C;**

- Decore nº 07.2023.DAA9.180B, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada durante o processo de fiscalização eletrônica – Agendamento nº 12677. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e

Previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c parágrafo 3º do art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia, sujeitando o profissional às penalidades. Aprovado por unanimidade. 3.6

PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000110-U –

Contador - **Processo SEI nº: 9079609110000277.000360/2024-58.** Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por Firmar 04 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos: DECORE 07.2021.195C.8749 - Beneficiário:

Natureza: Distribuição de Lucros; DECORE 07.2021.74C8.80 - Beneficiário:
Natureza: Distribuição de Lucros; DECORE 07.2021.86E1.4061 - Beneficiário:
Natureza: Distribuição de Lucros; DECORE 07.2021.8DD8.7402 - Beneficiário:
Natureza: Distribuição de Lucros; DECORE 07.2021.AECD.A6D4 - Beneficiário:

Natureza: Microempreendedor Individual. Sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização das decore emitidas no ano de 2021. Parecer no sentido de aplicar as seguintes penalidade: 1) Disciplinar: Imposição de multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade, fixada em R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Este valor é acrescido de 1/10 (um décimo) a partir da segunda infração cometida, o que resulta em um adicional de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos) para cada Decore. No presente caso, considerando-se a infração em relação a 04 (quatro) Decores, o montante total da multa é de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Tal penalidade está prevista na alínea "c" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/2010, em conformidade com os arts. 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. 2) Ética: conforme Alínea "g" do art. 27 do Decreto Lei nº 9.295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. 3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000092-U –

Técnico em Contabilidade - **Processo SEI nº: 9079609110000277.000511/2024-78.** Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei nº 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC nº 1.555/2018. Por responder pela Organização Contábil

funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para

perante o CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000305, de 26/10/2022. Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e **Previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**

1.680/2022. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.7 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Fagundes: 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000043-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000296/2024-13.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios nº 836/2023/DIREX/CFC e 1532/2023/DIREX/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC) da pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidades no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010 e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), em concordância com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e nos valores definidos pela Resolução CFC 1.709/2023. Tendo em vista não ter atingido pontuação mínima obrigatória em 2020. Aprovado por unanimidade. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000063-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000080/2024-40.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil, e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo [REDACTED] em 11/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) anuidades no valor total de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela Lei n.º 12.249/2010 e alínea "a" do item 20 do Código de Ética Profissional do Contabilista-CEPC (NBC PG 01), em concordância com os artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e nos valores definidos pela Resolução CFC 1.709/2023. Tendo em vista que a autuada não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia (SEI 0323831) e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização (SEI 0438883). Aprovado por unanimidade. **3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000099-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000404/2024-40.** Por exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil sob forma não autorizada - [REDACTED] CNPJ 36.422.023/0001-31, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização sem regularização e após notificação 2022/000341. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22, 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18. **Parecer no sentido de Arquivamento**, considerando que o autuado apresentou em sua defesa o comprovante de solicitação de baixa da empresa junto à Receita Federal do Brasil, realizada em 26/06/2023. Verificou-se que a empresa está com o CNPJ suspenso. Além disso, o autuado solicitou a baixa de seu registro junto ao CRCDF e não atua mais na área de contabilidade. Aprovado por unanimidade. **3.8 Despacho de arquivamento pelo(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000125-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000465/2024-15.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED], apresentou defesa no CRCDF sob o protocolo 2024/000125, informando que foi baixada em 09/07/2024 por encerramento de liquidação voluntária. **3.8.2 Processo administrativo de**

fiscalização nº 2024/000065-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000083/2024-83. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo(a) Senhor(a) Maria do Socorro Calixto em 16 d/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a [REDACTED] requereu o Registro Cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/000828, aprovado em 25/04/2024. **3.8.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000071-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000089/2024-51.** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED] em 12/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que o registro do Profissional Técnico em Contabilidade [REDACTED] registrado neste Conselho sob o número de registro [REDACTED] encontra-se em situação Cancelamento por Falecimento, conforme o Processo REG n.º [REDACTED] Cancelamento de Registro (Por Falecimento) PF, protocolado em 01/11/2023 e aprovado na Reunião Plenária em de 23/11/2023. **3.8.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000079-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000101/2024-27.** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED] m 10/08/2021, conforme AR/Correios. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED] equereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/000965, aprovado na Reunião Plenária de 23/05/2024, recebendo o número de registro [REDACTED]. **3.8.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000117-U – [REDACTED] Leiga - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000409/2024-72.** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Por exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como sócia-administradora da organização contábil – [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº RSTA-6QEQ-Z1DK-GVB4, formulada pela Senhora [REDACTED] – CPF nº xxx.678.461-xx, em 30/12/2023. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a Sócia-Administradora da empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o [REDACTED] excluiu a atividade econômica secundária registrada sob o CNAE 69.20-6.01 - Atividades de Contabilidade do CNPJ da empresa. **3.8.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000028-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020, considerando que a empresa [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRC sob o número de protocolo 2024/001372, aprovado em 01/08/2024 – [REDACTED]. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Alan Carlos barroso de Sousa: 3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000211-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]**

██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000373/2024-27.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 845/2023/Direx/CFC e Ofício nº 1550/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e** ██████████

Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **3.9.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000080-U –** ██████████

██████████ **Técnica em Contabilidade -** ██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000090/2024-85.** Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). Por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente ██████████ o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº DWQ4-6XDJ-07YG-J1D7, de 18/04/2022, fls. 02/04, complementada pela Representação (fls. 05/07), formulada pela representante legal Drª ██████████ – OAB/DF ██████████ (Procuração fls. 16). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e** ██████████

Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa: 3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000287-U –** ██████████ **- Contador -** ██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000372/2024-82.** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - ██████████

██████████ - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07//21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e** ██████████

Previstas nas alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000007-U –** ██████████

██████████ **Técnico em Contabilidade -** ██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000193/2024-45.** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - ██████████, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07//21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (15/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e** ██████████

Previstas nas Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Eduardo Batista: 3.12.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000109-U –** ██████████ **Contador -** ██████████

██████████ **Processo SEI nº: 9079609110000277.000335/2024-74.** Instaurado por infração ao Item 2.6.4.1;

2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/05 c/c o art. 3º, inciso X do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0734458-03.2018.8.07.0001, o que identificamos por meio de representação feita pelo TJDF - Ofício nº 101/2024 - 11ª Vara Cível de Brasília, assinado e enviado pelo Sr. [REDACTED] Diretor de Secretaria. Ofício por determinação do [REDACTED] **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de [REDACTED]** Prevista no art. 12,

inciso I ou II ou III do CEPC com art. 25, incisos II ou III ou IV da Res. CFC 960/03, com art. 58, incisos II ou III ou IV da Res. CFC 949/02. **3.12.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000111-U – [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000363/2024-91. Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.. Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da Sra. [REDACTED] DECORE: 07.2021.74EF.A2D1 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização das decoreas emitidas no ano de 2021 (Parâmetro CFC). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED] ou [REDACTED]**

pelo período de até 2 (dois) anos e Censura Pública. Previstas nas Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.12.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000098-U – [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000255/2024-19. Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da Sra. [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização de rotina. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades, [REDACTED]**

[REDACTED], pelo período de até 2 (dois) anos e censura pública. Previstas nas Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.

3.13 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: **3.13.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000257-U – [REDACTED] - Contadora - [REDACTED]**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3918, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, dos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.13.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000259-U – [REDACTED] - Contador - [REDACTED]**

Instaurado por infração à alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório, nos exercícios de 2019 e 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 5860, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Ressaltamos que o profissional em questão já foi cientificado, por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa, nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. **3.14 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus:**

3.14.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000198-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000450/2024-49. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do

art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta e foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 13672 na fiscalização eletrônica para envio. Notificação 2023/000014.

Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. **3.14.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000097-U – [REDACTED]. Técnico em Contabilidade - [REDACTED]**

Processo SEI nº: 9079609110000277.000010/2024-91. Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Por deixar de cumprir Serviços Profissionais de Contabilidade, Obrigatórios ou Acessórios para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – WW26.9H1K-XCRD-94V2, formulada pela empresa [REDACTED]

[REDACTED] em 27/12/2023. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 05 (cinco) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. **4.**

Interesses Gerais: 4.1. Sistema Eletrônico de Informações (SEI): Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura informou que foram disponibilizados os processos administrativos de fiscalização (PAF) na unidade da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina no SEI e que existem dois blocos de assinatura das Atas no SEI: Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED). **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às quinze horas e quarenta minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 17/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Soares Costa, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 19/12/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0473862** e o código CRC **8F1A057E**.
